

**Acordo de cooperação
entre
a Comissão de Veneza
e
a Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional**

Tendo em conta que, desde a sua fundação, a Comissão de Veneza estabeleceu a cooperação com os Tribunais Constitucionais e entidades equivalentes com o fim de melhorar a sua capacidade para desempenhar as suas funções;

Considerando que, através da base de dados CODICES, a Comissão facilita intercâmbios regulares de informação entre os Tribunais que permitam uma mútua inspiração e “fertilização cruzada”;

Tendo em conta que os Tribunais Constitucionais da América Latina e da Península Ibérica se reúnem desde 1995 e que, em 2005, estabeleceram a Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional com o objectivo de promover o intercâmbio entre eles, visando reforçar a justiça constitucional;

Considerando este interesse comum e, tendo em vista iniciar um intercâmbio produtivo em matéria de constitucionalismo, a Conferência e a Comissão de Veneza subscrevem o seguinte acordo de cooperação:

Artigo 1º - Contributos para a CODICES

Os Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais que são membros da Conferência estão convidados a contribuir para a base de dados CODICES. Para tal, nomearão funcionários de ligação, que apresentarão a jurisprudência constitucional mais significativa das suas respectivas instituições, com textos completos na língua original e com resumos (*précis*) em inglês ou francês, para serem incluídos na base de dados CODICES três vezes por ano.

Cada Tribunal assegurará a sua consistência na forma e a indexação adequada, de acordo com o Tesouro Sistemático da Comissão, para que se possam agregar à base de dados sem processamento adicional.

A Comissão incorporará o Tesouro Sistemático nas línguas espanhola e portuguesa na base de dados CODICES.

A base de dados reconhecerá o contributo da Conferência.

107.
8.
P. B.

Artigo 2º - Intercâmbio de publicações

Os Tribunais e Conselhos membros da Conferência poderão, se o desejarem, receber publicações da Comissão de Veneza (na série Ciência e Técnica da Democracia) juntamente com o Boletim da Jurisprudência Constitucional e o CD-ROM CODICES.

Os Tribunais Constitucionais e as Cortes Constitucionais membros da Conferência enviarão as suas publicações gratuitamente ao Centro de Documentação multilíngue sobre Justiça Constitucional da Comissão de Veneza com sede em Estrasburgo.

Artigo 3º - Newsgroup do Forum de Veneza

A Comissão de Veneza permite que os Tribunais e Cortes Constitucionais membros da Conferência acedam ao seu Newsgroup do Forum de Veneza.

Artigo 4º - Participação nas reuniões

Será convidado um representante da Conferência a assistir às sessões plenárias da Comissão e às reuniões do seu Conselho Conjunto de Justiça Constitucional.

Será convidado um representante da Comissão a assistir às reuniões da Conferência.

Artigo 5º - Vigência e rescisão do Acordo

Este Acordo terá uma vigência indefinida. Entrará em vigor uma vez que tenha sido aprovado pelas autoridades competentes das duas partes e tenha sido assinado pelos representantes da Conferência e da Comissão.

Qualquer das Partes poderá rescindir este Acordo mediante a notificação escrita enviada à outra parte.

Feito em inglês, português e espanhol

em *Vilnius* no dia *4/6/*..... 2008.

Spindler
p.c.

Abel

[Signature]